



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 016 , DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Cabe dizer, que com tal proposta o Governo do Estado exercerá maior controle sobre os contratos e convênios firmados por seus entes públicos junto a outras entidades ou órgãos públicos, mantendo os setores competentes de execução e análise totalmente informados a cerca da situação de regularidade (prazos, documentações) que devam instruir os processos das entidades conveniadas.

Vale ressaltar, que tal medida evitará que o Estado de Rondônia, torne-se inadimplente, inviabilizando-o de receber recursos ou firma novos convênios.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 11, o inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....
.....

i) Coordenadoria de Contratos e Convênios.
.....

Art. 16 Aos órgãos da Governadoria Compete:

.....
VIII – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria:
.....

2. Compete a Coordenadoria de Contratos e Convênios:

2.1. subsidiar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e seus respectivos termos aditivos, tanto provenientes de recursos do Tesouro Estadual quanto Federal, da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia;

2.2. manter controle específico sobre os contratos e convênios, observando os prazos de vigências, execução e das prestações de contas;

2.3. manter rigoroso controle sobre os contratos e convênios, verificando os que se encontram em aberto para notificação do responsável, conferir, analisar preliminarmente as prestações de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

2.4. manter sob controle diário, as publicações no Diário Oficial do Estado, dos contratos e convênios e seus respectivos aditivos;

2.5. acompanhar os procedimentos a serem adotados na celebração de convênios de natureza financeira pelos órgãos e entidades do Governo do Estado, bem como sua regularidade e execução, e demais atribuições correlatas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

2.6. manter os setores competentes de execução e análise informando quanto a situação de regularidade das Entidades conveniadas; e

2.7. desenvolver relatório mensal dos contratos, convênios concedidos e seus respectivos aditivos em que configure como parte a Administração Direta e Indireta do Estado.”

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Coordenadoria de Contratos e Convênios, os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo único a esta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A large, handwritten signature is placed here, indicating the official authentication of the document.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SIMBOLO
Coordenador de Contratos e Convênios	01	CDS-18
Secretária	01	CDS-10
Chefe de Núcleo de Contratos	05	CDS-12
Chefe de Núcleo de Convênios	05	CDS-12
Cotador	01	CDS-14
TOTAL	13	-

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" (Signature) or a similar phrase.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 027/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica da Assembleia
Registro nº 247
Recebido em 13.02.08 - 12:56
Recebido



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso I do artigo 11 e o inciso VIII do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação: ✓

“Art. 11

.....
i) Coordenadoria de Contratos e Convênios. ✓

.....
Art. 16. Aos órgãos da Governadoria compete: ✓

.....
VIII – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria: ✓

.....
2. Compete à Coordenadoria de Contratos e Convênios: ✓

2.1. subsidiar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e seus respectivos termos aditivos, tanto provenientes de recursos do Tesouro Estadual quanto Federal, da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia; ✓

2.2. manter controle específico sobre os contratos e convênios, observando os prazos de vigências, execução e das prestações de contas; ✓

2.3. manter rigoroso controle sobre os contratos e convênios, verificando os que se encontram em aberto para notificação do responsável, conferir, analisar preliminarmente as prestações de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; ✓

2.4. manter sob controle diário, as publicações no Diário Oficial do Estado, dos contratos e convênios e seus respectivos aditivos; ✓

(Z)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2.5. acompanhar os procedimentos a serem adotados na celebração de convênios de natureza financeira pelos órgãos e entidades do Governo do Estado, bem como sua regularidade e execução, e demais atribuições correlatas; ✓

2.6. manter os setores competentes de execução e análise informando quanto à situação de regularidade das entidades conveniadas; e ✓

2.7. desenvolver relatório mensal dos contratos, convênios concedidos e seus respectivos aditivos em que configurem como parte a Administração Direta e Indireta do Estado.” ✓

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa da Coordenadoria de Contratos e Convênios, os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo único a esta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000. ✓

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG. ✓

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. ✓

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.

Deputado Neodir Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Contratos e Convênios ✓	01 ✓	CDS-18 ✓
Secretária ✓	01 ✓	CDS-10 ✓
Chefe de Núcleo de Contratos ✓	05 ✓	CDS-12 ✓
Chefe de Núcleo de Convênios ✓	05 ✓	CDS-12 ✓
Cotador ✓	01 ✓	CDS-14 ✓
TOTAL	13 ✓	-

(A)